

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73.

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Gestão nº 001.2024, referente ao Chamamento Público nº 009.2023, que o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS foi contratado para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos da **UPA porte 1, SAMU 192 e Resgate Integrado**.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 079/2025 – SMS, oriundo do Município de Lençóis Paulista, datado de 18 de fevereiro de 2025, onde foi encaminhado o parecer final da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Urgência e Emergência;

Dá ciência, de que realizará **CREDENCIAMENTO** de médicos especialistas e diretor técnico médico (RT) para atender todo e qualquer município de Lençóis Paulista/SP, em observância ao disposto no Contrato de Gestão citado acima.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas interessadas, no preço fixado no dimensionamento, na prestação de serviços médicos especializados, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários a serem estabelecidos em escala pela Unidade Lençóis Paulista/SP, gerida pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência À Saúde – Ideas.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação contínua e não exclusiva de empresas prestadoras de serviços médicos especializados, com vistas a garantir a adequada cobertura assistencial nas unidades de saúde sob gestão do IDEAS no Município de Lençóis Paulista/SP. Trata-se de demanda variável e ininterrupta, o que inviabiliza a competição formal, sendo o credenciamento o instrumento jurídico adequado por permitir a adesão aberta, isonômica e permanente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. UPA porte 1, SAMU 192 e Resgate Integrado.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Empresas interessadas cujo o CNAE seja compatível com o objeto de cada posto e que tenham condições de cumprir com os requisitos relacionados a este Edital.

## 5. DA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão protocolizar requerimento, **nesta data, 31 DE MARÇO DE 2025**, por meio do retorno á este email ([cotacoes@ideas.med.br](mailto:cotacoes@ideas.med.br)) devidamente instruído com os documentos elencados neste Edital.

## 6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS

- a) Cartão CNPJ, com atividade econômica compatível ao Item que pretende se credenciar;
- b) Cópia do Contrato Social, atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- g) Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP);
- h) Comprovantes de qualificação (diplomas) do item de credenciamento;
- i) Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, em que o interessado declara compromisso com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e Decreto Federal nº 8.420/2015;
- j) Declaração de que na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao Município, ao Ideas ou Unidade;
- k) Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e /ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, vinculado ao Município de Lençóis Paulista/SP;
- l) Declaração que possui pessoal técnico especializado a realização do item que se credencia, bem como que possui aptidão técnica, para iniciar os serviços conforme escala a ser realizada pela Unidade.

## 7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O credenciamento decorrente deste Edital terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse e necessidade do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Ao protocolar o requerimento de credenciamento, a empresa interessada declara, de forma expressa, que tem plena ciência e aceita integralmente todos os termos

e condições constantes da minuta do Termo de Contrato anexa a este Edital como Anexo I, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento ou apresentar ressalvas quanto ao seu conteúdo no momento da formalização.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCALAS

9.1. A distribuição das escalas e dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade da do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, observando os limites e critérios contratuais previstos no Anexo III. A empresa credenciada se compromete a garantir o cumprimento integral das escalas previamente acordadas, responsabilizando-se por eventuais ausências, atrasos ou quebras de plantão, ainda que motivadas por seus colaboradores. O descumprimento injustificado das escalas ensejará a aplicação de penalidade, inclusive multa, conforme previsto no Anexo I e demais disposições aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser feitas no e-mail [cotacoes@ideas.med.br](mailto:cotacoes@ideas.med.br).

## 11. ANEXOS

- a) **ANEXO I:** Minuta de contrato de prestação de serviços;
- b) **ANEXO II:** Modelo das declarações;
- c) **ANEXO III:** Dimensionamento com valores;

O presente credenciamento possui caráter aberto e contínuo, não estando sujeito a limitação quanto ao número de empresas ou profissionais a serem credenciados, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Edital.

Lençóis Paulista/SP, 31 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica  
31/03/2025 20:07 UTC  
  
003.\*\*\*-73  
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio  
**Diretor Executivo**  
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

## ANEXO I

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, A FIM DE ATENDER A UNIDADE XXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.006.302/000X-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXX/XX, CEP XX.XX-XXX, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, inscrito no CPF sob o nº. 003.689.649-73.

**PRESTADORA DE SERVIÇO:** XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXX, bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XX, representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº. XXXXXXXX e e-mail: xxxxx@xxxx.com.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as Partes decidem firmar este **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **TIPO DE OBJETO (TO):** Prestação de serviços médicos especializados;
- 1.2. **UNIDADE BENEFICIÁRIA DO OBJETO (UBO):** XXXXXXXXXXXXXXXX;
- 1.3. **ÓRGÃO SUPERVISOR:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- 1.4. **DADOS PARA ESPECIFICAR NAS NOTAS FISCAIS (DNF):** Número do Contrato: XXX/202X, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 A [28-31] (inserir o mês de referência), Contrato de Gestão nº. XXXX e dados bancários;
- 1.5. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº. XXXXX, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **XXXXXXXX**, através da **XXXXXXXX**;
- 1.6. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.7. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 3 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;

- 1.8. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 3**. O valor do VRP será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento;
- 1.9. **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM-SP):** Órgão de fiscalização e normatização da atividade profissional em medicina no âmbito Estadual;
- 1.10. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES):** É um sistema de informação oficial de cadastramento de informações acerca de todos os estabelecimentos de saúde do país.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em XXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações dos serviços constantes no **APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, a fim de atender a **UBO**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir com o objeto contratual em favor da **UBO**;
- 3.2. A **UBO** terá um **FTC** que avaliará a execução do objeto e será o liame de comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e a **CONTRATANTE**;
- 3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que poderá haver descontos em caso de não cumprimento do objeto, nos termos estipulados no **APÊNDICE 3**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará os serviços e assumirá as condições e exigências estabelecidas neste contrato em conformidade com o descrito no **APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**;
- 4.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, se assim já não tiver o feito ou a qualquer tempo mediante solicitação do **CONTRATANTE**, uma cópia digital do: cartão CNPJ, Licenças, Alvará de Funcionamento Válido, contrato social e alterações com registro ou documento correspondente, inscrição estadual e municipal pertinente, bem como, comprovante da especialização médica com Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do local de atuação (CRM-SP), dos profissionais que atuarão no objeto contratual de acordo com o serviço, além de comprovar pelo menos 06 (seis) meses de experiência na área de atuação;

- 4.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da prestação dos serviços executados naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**, bem como, deverá apresentar as certidões e seus certificados de regularidade, e demais documentos em atendimento a legislação vigente e para cumprir às exigências do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, sendo de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a renovação da respectiva certidão antes do seu vencimento, junto aos documentos comprobatórios da prestação mensal dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa realizar o pagamento mensal, nos termos do **APÊNDICE 2**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por meio do **FTC** ou diretamente, por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para adequações;
- 5.3. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.4. Nomear o **FTC**, que acompanhará a execução do objeto;
- 5.5. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **UBO** com anuência do **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, no valor máximo mensal de R\$ XXXXXXX (XXXX), em conformidade com as especificações descritas no **APÊNDICE 1**;
- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao **FTC** a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês, anexando os relatórios, contendo: “número do contrato; nome da empresa; número do CNPJ; objeto do contrato e o período de apuração das atividades”, com as especificações previstas no item 1.4 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao dia da entrega das Notas Fiscais, desde que os serviços executados sejam devidamente validados pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos deste contrato e apêndices. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC**, somente com o repasse realizado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, de acordo com o item 1.5



# IDEAS

- 6.4. Se ocorrer atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente contrato especificado no item 1.5, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal;
- 6.5. No caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal, poderá ser realizada somente no próximo mês;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, junto a Nota Fiscal, os documentos nos termos estipulados no **APÊNDICE 2**, podendo a **CONTRATANTE** solicitar outros, conforme o caso;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratados, total ou parcial;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a adotar por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

- 7.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e aos dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, mantenham a confidencialidade e sigilo exigidos;
- 7.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, de todas as maneiras, garantir que nenhuma informação clínica, dado pessoal ou dado pessoal sensível, que é classificado como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de carácter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural seja negligenciado ou vazado de alguma forma, por ação e/ou omissão de ser quadro profissional, assumindo a responsabilidade, exclusiva, por qualquer ato, ação ou circunstância emitida pela sua equipe profissional, que não assegure a segurança dessas informações;
- 7.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;
- 7.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, de acordo com a expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual;
- 7.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis;
- 7.7. Estabelecem as partes que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada na obrigatoriedade de sigilo, guarda e garantia de segurança de dados, definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de carácter confidencial;
- 7.8. Fica estabelecido que todas as Informações confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:

- 7.8.1. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
  - 7.8.2. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios empregados/colaboradores/prepostos que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
  - 7.8.3. As partes são responsáveis pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.
- 7.9. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.9.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
  - 7.9.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
  - 7.9.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
  - 7.9.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
  - 7.9.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.
- 7.10. Esta disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento do presente contrato, sob pena de indenização por perdas e danos;
- 7.11. Os materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo se expressamente, formal e por escrito, autorizados por ambas as partes.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, VALIDADE, VIGÊNCIA E ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia XX de XXXXXXXX de 202X e poderá vigorar o dia XX de XXXXXXXX de 202X, duração essa condicionada à vigência da **FONTE DE CUSTEIO** e a comprovação anual, pela **CONTRATANTE**, de que o preço continua atendendo ao princípio da economicidade;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão ou ausência de prorrogação, ou qualquer situação que não mantenha o instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização do objeto deste Contrato, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma

comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão;

- 8.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

## 9. CLÁUSULA NONA - REQUISITOS LEGAIS

- 9.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 9.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente aplicáveis;
- 9.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder cível, administrativa e criminalmente quando fatos forem associados com os serviços objeto do presente contrato;
- 9.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as leis e atos normativos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 9.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responsabilizar-se por recolhimentos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.7. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE/UBO** e os empregados/colaboradores/prepostos/sócios designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais, quando houver;
- 9.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá disponibilizar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços;



# IDEAS

- 9.9. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara e se obriga a cumprir durante a vigência deste contrato, na assinatura deste contrato, que:
- 9.9.1. Tem ciência da Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal nº. 11.129/2022;
- 9.9.2. Na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, ao **CONTRATANTE** ou **UBO**;
- 9.9.3. Não consta no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”.
- 9.10. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e/ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem;
- 9.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que o contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando o **CONTRATANTE** não dispuser de **FONTE DE CUSTEIO** para sua continuidade ou quando esse entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, tendo em vista que **PRESTADORA DE SERVIÇO** tem ciência que a **FONTE DE CUSTEIO** é oriunda de dinheiro público e as contratações do **CONTRATANTE** devem respeitar os princípios administrativos e constitucionais;
- 9.12. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara estar ciente do Art. 5º-D da Lei nº. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade legal de admitir por 18 (dezoito) meses, como terceirizado, os ex-empregados da **UBO** ou do **CONTRATANTE**, seja na condição de empregado ou de sócio, sob pena de arcar exclusivamente com eventuais indenizações e condenações judiciais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;
- 10.1.2. Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas neste período.

- 10.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 10.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.
- 10.2. Quando se findar o prazo de vigência contratual constante na cláusula do prazo, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes;
- 10.3. Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes contratantes, deverá ser liquidado até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação, salvo quando a **FONTE DE CUSTEIO** for finalizada, o que dependerá do repasse do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 10.4. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;
- 10.5. O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização, diante de que a **CONTRATANTE** é organização do terceiro setor e deve cumprir com o princípio da economicidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** sujeitando-a às seguintes penalidades, além demais sanções aplicáveis à espécie:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Declaração de inidoneidade para contratar com o **IDEAS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 11.1.3. Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do contrato, no caso de cláusula descumprida, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 11.1.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** das obrigações a que foi contratada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei nº. 10.192/2001;

13.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante pedido com apresentação de cálculo demonstrando a porcentagem do reajuste, da **PRESTADORA DE SERVIÇO à CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, o qual poderá ser aprovado ou não pela **CONTRATANTE** após resultado da pesquisa de mercado, e terá como base o indexador IPCA/IBGE;

13.1.2. A concessão do reajuste fica condicionada a aprovação orçamentária da **CONTRATANTE** e a comprovação de que o preço continua dentro do trabalhado no mercado;

13.1.3. Em caso de extinção do índice aqui estipulado, as partes poderão escolher, em comum acordo, um novo indexador reconhecido pelo Governo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura, eventuais anexos e aditivos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001;

- 14.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 15.2. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual;
- 15.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 15.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.



XXXXX/XX, XX de XXXX de 202X.

---

Sandro Natalino Demetrio  
**Diretor Executivo**  
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e  
Assistência à Saúde - IDEAS  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**PRESTADORA DE SERVIÇO**

---

**Testemunha 01**

---

**Testemunha 02**

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
	Cotações	
	Aprovação Técnica	
	Aprovação Orçamentária	
	Aprovação Jurídica	

## APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve manter uma comunicação clara e contínua com a **CONTRATANTE**, assegurando o alinhamento entre as necessidades operacionais do local de prestação dos serviços médicos, ajustando-os conforme necessário;
- 1.2. Selecionar e disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados e experientes, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, garantindo a prestação dos serviços com o nível de qualidade exigido.
- 1.3. Prestar serviços com base no Código de Ética Médica - RESOLUÇÃO CFM nº 2.217/2018, modificada pelas Resoluções CFM nº. 2.222/2018 e 2.226/2019, do Conselho Federal de Medicina e nas Normas Regulamentadoras para o exercício da medicina, entre outras que regulam a assistência na Saúde, fazendo respeitar esses e todos os demais dispositivos que se caracterizam o regramento para exercício da Profissão Médica, incluindo a RESOLUÇÃO CFM nº. 1.834/2008, que regulamenta o plantão médico em sobreaviso;
- 1.4. Fazer cumprir a RESOLUÇÃO CFM nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos;
- 1.5. Fazer cumprir o Código de Ética de Classe e demais legislações pertinentes à serviços de saúde, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade, tais quais, mas não se restringindo a:
  - 1.5.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
  - 1.5.2. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
  - 1.5.3. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários quando couber, participando de atividades de educação permanente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da **UBO**;
  - 1.5.4. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
  - 1.5.5. Responsabilizar-se pela prestação de assistência médica a todos os pacientes em atendimento e internados na **UBO**;
  - 1.5.6. Responsabilizar-se pelas admissões e transferência dos pacientes;

- 1.5.7. Responsabilizar-se pela realização da evolução clínica dos pacientes em acompanhamento, observação ou internados;
- 1.5.8. Responsabilizar-se pela prestação de assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- 1.5.9. Integrar a equipe multidisciplinar do plantão a fim de coordenar as ações médicas para atendimento das necessidades dos pacientes;
- 1.5.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pacientes na movimentação interna e/ou externa da unidade hospitalar para a realização de exames, procedimentos médicos ou transferência, quando necessário;
- 1.5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de plantão estabelecida com o **FTC**, previamente construída e informada pela Coordenação Médica;
- 1.5.12. Responsabilizar-se pelo preenchimento do livro de ocorrências do plantão, bem como de qualquer documento inerente aos atos profissionais desenvolvidos;
- 1.5.13. Atender solicitações de avaliações de pacientes de outros serviços, quando solicitado (Parecer) e conduzir os casos clínicos de pacientes que necessitam de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;
- 1.5.14. Executar as demais atribuições da especialidade médica, bem como atividades gerais de competência médica, com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 1.5.15. Garantir o cumprimento da carga horária objeto do presente instrumento conforme especificações da modalidade de serviço (presencial, remoto, sobreaviso), com o fornecimento de todas as informações necessárias à correta aferição dos serviços prestados e custeio de eventuais sistemas de controle de frequência.
- 1.5.16. Garantir atendimento ao posto de serviço contratado, sem que haja ausências simultâneas durante a prestação do serviço.
- 1.6. Participar, através de seus médicos, das atividades de coordenação do cuidado, das reuniões clínicas, de caráter multidisciplinar ou quaisquer atividades propostas ligadas a assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado, bem como participação em comissões, comitês em especial Comissão de Ética Médica, conforme necessidade do serviço;
- 1.7. Participar da elaboração, revisão, aprovação e inspeção de documentos padronizados, como normas, regimentos, rotinas e protocolos, pertinentes ao bom funcionamento da unidade.

- 1.8. Os profissionais médicos devem atuar em consonância com os preceitos da medicina baseada em evidências, em conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos, contribuir para o monitoramento, eficácia e atualização dos protocolos implantados;
- 1.9. Realizar o monitoramento contínuo dos serviços médicos e disponibilizar relatórios periódicos, ou a qualquer tempo conforme necessidade da **CONTRATANTE**, incluindo indicadores de desempenho e conformidade, para garantir o acompanhamento da execução do contrato.
- 1.10. Fornecer sempre que solicitado o teor das avaliações, para fins de comprovação dos processos de qualidade e boas práticas da gestão;
- 1.11. Atuar em colaboração com o **CONTRATANTE**, assegurando o engajamento e participação nas atividades e treinamentos realizados pela **UBO**;
- 1.12. Deve comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, e outros danos, que garantam a proteção financeira e outras proteções associadas à responsabilidade atribuída ao profissional, em consequência da prestação de serviços médicos no âmbito da assistência prestadas nos serviços de saúde junto a **UBO**, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante condição ou situação oriunda da atuação médica deste contrato;
- 1.13. Deve comprovar que realizou a verificação das credenciais médicas para o exercício da profissão, através da checagem da formação e quitação das obrigações perante o Conselho de Classe (anuidade), no caso, o Conselho Regional de Medicina;
- 1.14. Deverá se certificar e comprovar ao **CONTRATANTE**, sobre a inexistência de processos disciplinares e sanções éticas, relacionadas à força de trabalho destacada para o exercício das atividades nos serviços de saúde, objetos desse certame;
- 1.15. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade da **UBO**;
- 1.17. Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;

- 1.18. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 1.19. Apresentar a certificação válida e mantê-la atualizada, inclusive para os profissionais alocados, durante todo o período de prestação de serviços sempre que forem exigidas certificações (como PALS).
- 1.20. Responder as solicitações da ouvidoria e participar de projetos de melhoria sempre que solicitado.
- 1.21. Elaborar as escalas, com número do Conselho e Especialidade, dos seus colaboradores, bem como manter documento padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da **UBO**, assegurando a conformidade com leis e regulamentos;
- 1.22. Manter controle de ponto biométrico, ou outro, que possa comprovar atuação conforme escala profissional, evidenciando local e horário fidedignos da atuação profissional nas dependências da unidade de saúde.
- 1.23. Encaminhar mensalmente escala de profissional devidamente assinada pelo diretor técnico ou representante médico da **CONTRATADA**, ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do mês subsequente e sempre que solicitado, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, especialidade, documento de identidade da profissão, número do RQE, data e horário de trabalho, bem como número de telefone para contato, para a análise prévia e validação da escala mensal pelo Diretor Técnico da **UBO** e pelo **FTC**;
- 1.24. Os profissionais não devem exceder 24 horas de plantão;
- 1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas;
- 1.26. Comunicar por escrito ao **FTC** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por e-mail previamente fornecido no prazo de 1h (uma hora) toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 1.27. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços, objeto deste contrato, executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 1.28. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a eventos adversos com danos ao paciente ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

- 1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- 1.30. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UBO** e considerar término de plantão somente após a passagem de plantão, in loco, através de registro em ferramenta padronizada, para outro médico que venha assumir;
- 1.31. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo **RNS**) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos, recessos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
- 1.32. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 1.33. Zelar pelo patrimônio público e da **UBO**;
- 1.34. O especialista da **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá se apresentar ao **FTC** em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o seu trabalho, devendo estar munido de documentos de exigência do **CNES**, para a realização de seu cadastro junto a esse Sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional;
- 1.35. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais para cadastramento no **CNES** são:
  - a) RG (Registro Geral);
  - b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - c) Carteira de Registro no Conselho Regional de Classe do Estado ou documento provisório de transferência regional;
  - d) Diploma de Graduação, titulação de especialidades e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) conforme atuação;
  - e) Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional de Medicina;
  - f) Comprovante de residência;
  - g) Apólice do seguro de responsabilidade civil profissional;
- 1.36. Caso ocorra troca de profissionais na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** a documentação dos prestadores atualizados e fidedignos com os plantões realizados durante aquele contrato para o registro junto ao **CNES**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

- 1.37. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo o momento se ater, além do presente contrato, e ao Contrato, seus aditivos e termo de referência, entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR** buscando adequar nas suas metas e nos indicadores específicos de cada especialidade;
- 1.38. O profissional médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará as visitas médicas e multidisciplinares aos pacientes, que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões;
- 1.39. O(s) profissional(s) médico(s) da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará(ão) diariamente a prescrição médica dos pacientes da **UBO**, bem como os procedimentos médicos condizentes com a função designada;
- 1.40. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), em ferramenta específica de transição do cuidado, referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na unidade assistencial, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída/transferência), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina, pelas Políticas de Atenção à Saúde e pela unidade de atuação, aplicando-se a todas as linhas de cuidado e áreas de atuação da unidade de saúde.
- 1.41. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
- 1.42. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;
- 1.43. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
- 1.44. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;
- 1.45. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo assegurando que estejam preparados para desempenhar suas funções em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, exigências legais, de normativas e de metas contratuais na sua área de especialidade;

- 1.46. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
- 1.47. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 1.48. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição.
- 1.49. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados;
- 1.50. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico periódico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios, com o objetivo de assegurar a excelência na prestação de serviços:
  - a) Assiduidade e pontualidade;
  - b) Cumprimento às rotinas e procedimentos;
  - c) Adesão aos protocolos clínicos;
  - d) Comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial;
  - e) Comportamento empático e ético na assistência aos pacientes;
  - f) Assiduidade em reuniões e eventos quando solicitado (como por exemplo: comissões, capacitações, análises de indicadores e eventos adversos).
- 1.51. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a disponibilidade de médicos generalistas e especialistas, conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
- 1.52. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá garantir que todos os seus processos e atividades estejam preparados para auditorias e inspeções, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais exigidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.53. Assegurar que esteja apta a atender a todos os requisitos contratuais e organizacionais definidos pela **CONTRATANTE**, assim como a novos requisitos que possam ser estabelecidos durante a vigência do contrato.
- 1.54. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da **UBO**, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;



1.55. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão.

2. [tabela do serviço credenciado]

## APÊNDICE 2 - DOCUMENTOS PARA ENTREGAR JUNTO COM A NOTA FISCAL

- 1.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar as CND listadas abaixo, no primeiro pedido de pagamento, devendo se responsabilizar pela renovação e envio delas antes da data final de sua validade, sempre junto com a nota fiscal mensal:
  - 1.1.2 CND Trabalhista;
  - 1.1.3 CND Federal;
  - 1.1.4 CND Municipal;
  - 1.1.5 CND Estadual;
  - 1.1.6 CND com o FGTS.
- 1.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar mensalmente, junto com a nota fiscal mensal:
  - 1.2.1. Certidão de regularidade de inscrição, de todos os profissionais atuantes no mês de prestação dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços;
  - 1.2.2 Relatório detalhado da prestação de serviço, fidedignos com os serviços/plantões realizados, cujo formato deve ser aprovado pelo **FTC**;
  - 1.2.3 Escala, com nº. do Conselho e Especialidade, dos profissionais que atuaram no respectivo mês, informando possível desligamento de profissional para fins de atualização do **CNES**;
  - 1.2.4 Ponto Biométrico ou respectivo controle de frequência, comprovando a escala, dos profissionais.

### APÊNDICE 3 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;
- 1.2. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 1.3. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.8.
- 1.4. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
- 1.5. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 1.6. Na Tabela 4 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

**Tabela 4:** Descrição dos Requisitos de Nível de Objeto (RNS)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Atendimento ao <b>FTC</b> (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h	04h	01
2	Substituição de Profissionais por falta.	02h	04h	02
3	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da <b>UBO</b> .	02h	24h	02

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes ou profissionais da <b>UBO</b> , sob sua responsabilidade.	01h	24h	02
5	Resolução de não conformidade identificada na prestação dos serviços contratados, com notificação realizada pelo <b>FTC</b> .	Imediato	N/A	02

- 1.7. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 4, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.8. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES

**[INSERIR NOME DA EMPRESA].**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **[INSERIR NÚMERO CNPJ]**, com sede na **[INSERIR ENDEREÇO, RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTRADO, CNPJ]**, representada por seu representante legal **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o Nº **[INSERIR NÚMERO DE CPF]** e e-mail **[INSERIR E-MAIL]**, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:**

- a) Tem Consentimento e Ciência da Lei Anticorrupção, e declara compromisso com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e Decreto Federal nº 8.420/2015;
- b) Inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao Município, ao Ideas ou Unidade;
- c) Inexiste membro, administrador ou sócio, e /ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, vinculado ao Município de Lençóis Paulista/SP;
- d) Possui pessoal técnico especializado a realização do item que se credencia, bem como que possui aptidão técnica, para iniciar os serviços conforme escala a ser realizada pela Unidade;

Lençóis Paulista/SP, dia 31 de março de 2025.

***[assinatura eletrônica ou física]***

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[NOME DA EMPRESA]**

### ANEXO III

**Tabela 1:** Tipo de atendimento, descrição dos serviços, tipo de contratação e valor unitário.

Item	Tipo de Atendimento	Descrição dos Serviços	Tipo de Contratação	Valor a Ofertar (R\$)
01	Interconsulta	Realização de Interconsultas, que são consultas de especialistas, de acordo com a necessidade e gravidade de cada caso. Atender 100% dos casos solicitados pelos plantonistas para avaliação de especialistas; As Interconsultas são acionamentos de profissionais especialistas de acordo com a demanda e complexidade de atendimento do paciente, sendo remunerados por produção efetivamente realizada e devidamente registrada na Ficha de Atendimento e Formulário de Acionamento do Especialista, devidamente justificado e assinado pelo plantonista que o requisitou. A previsão para atendimento especializado de dentista bucomaxilo, vascular, psiquiatra, fisioterapeuta (acionamento sob demanda) e cardiologista.	Por Consulta	250,00
02	Clinico Geral	Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, com carga horária de 12 horas por dia, de segunda a sexta das 07h às 19h. Os profissionais que compõem o serviço deverão possuir título de especialista em medicina interna/clínica médica devidamente registrado como especialista no CRM-SP. Alternativamente poderá comprovar possuir curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) válido (há menos de 2 anos). Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como socorrista ou em atividades de complexidade equivalente (similar ou superior) mínima de 06 meses na área do serviço.	Hora	150,00
03	Clinico Geral	Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, com carga horária de 12 horas por dia, de segunda a sexta das 19h às 07h. Os profissionais que compõem o serviço deverão possuir título de especialista em medicina interna/clínica médica devidamente registrado como especialista no CRM-SP. Alternativamente poderá comprovar possuir curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) válido (há menos de 2 anos). Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como socorrista ou em atividades de complexidade equivalente (similar ou superior) mínima de 06 meses na área do serviço.	Hora	150,00

Item	Tipo de Atendimento	Descrição dos Serviços	Tipo de Contratação	Valor a Ofertar (R\$)
04	Clinico Geral	Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, com carga horária de 24 horas por dia, aos feriados das 07:00hs as 07:00 hs. Os profissionais que compõem o serviço deverão possuir título de especialista em medicina interna/clínica médica devidamente registrado como especialista no CRM-SP. Alternativamente poderá comprovar possuir curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) válido (há menos de 2 anos). Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como socorrista ou em atividades de complexidade equivalente (similar ou superior) mínima de 06 meses na área do serviço.	Hora	150,00
05	Clinico Geral	Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, com carga horária de 12 horas por dia, sábado e domingo das 19:00 as 07:00 hs. Os profissionais que compõem o serviço deverão possuir título de especialista em medicina interna/clínica médica devidamente registrado como especialista no CRM-SP. Alternativamente poderá comprovar possuir curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) válido (há menos de 2 anos). Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como socorrista ou em atividades de complexidade equivalente (similar ou superior) mínima de 06 meses na área do serviço.	Hora	150,00
06	Clinico Geral	Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, com carga horária de 12 horas por dia, sábado e domingo das 07:00 as 19:00 hs. Os profissionais que compõem o serviço deverão possuir título de especialista em medicina interna/clínica médica devidamente registrado como especialista no CRM-SP. Alternativamente poderá comprovar possuir curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) válido (há menos de 2 anos). Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como socorrista ou em atividades de complexidade equivalente (similar ou superior) mínima de 06 meses na área do serviço.	Hora	150,00
07	Pediatria	Serviço Médico em Pediatria, com carga horária de 12 horas por dia, de segunda a sexta das 07:00 as 19:00 hs. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP) de sua jurisdição ou Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista. Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como especialista em Pediatria.	Hora	170,00

Item	Tipo de Atendimento	Descrição dos Serviços	Tipo de Contratação	Valor a Ofertar (R\$)
08	Pediatria	Serviço Médico em Pediatria, com carga horária de 12 horas por dia, de segunda a sexta 19:00 as 07:00 hs. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP) de sua jurisdição ou Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista. Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como especialista em Pediatria.	Hora	170,00
09	Pediatria	Serviço Médico em Pediatria, com carga horária de 24 horas por dia, aos feriados das 07:00 as 07:00 hs. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP) de sua jurisdição ou Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista. Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como especialista em Pediatria.	Hora	170,00
10	Pediatria	Serviço Médico em Pediatria, com carga horária de 12 horas por dia, sábado e domingo 07:00hs as 19:00hs. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP) de sua jurisdição ou Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista. Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como especialista em Pediatria.	Hora	170,00
11	Pediatria	Serviço Médico em Pediatria, com carga horária de 12 horas por dia, sábado e domingo 19:00hs as 07:00hs. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP) de sua jurisdição ou Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista. Profissionais que suportam este serviço deverão possuir experiência mínima de 12 meses como especialista em Pediatria.	Hora	170,00

Item	Tipo de Atendimento	Descrição dos Serviços	Tipo de Contratação	Valor a Ofertar (R\$)
12	Diretor Técnico	Serviço Diretor Técnico Médico (RT) todos os dias do mês, devendo estar disponível para atendimento sempre que necessário e solicitado. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM-SP local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho.	N/A	21.930,00

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:  
**1421be72-e7e6-4f32-8ac2-043357624413**

CHAVE:  
**DFE343769299E1CFBED5F7D72AF8960BF06FF041A9A74792AC6F9A33D17427A9**

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 31/03/2025 08:09 (UTC).

**Nome do documento:** UPALENCOISPAULISTA\_EDITALDECREDENCIAMENTOSIMPLIFICADO.pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** 64732A6B90DA12278FCDA22239C23E051DDA84746709393AB3034509E1C3FABE

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 31/03/2025 08:09 (UTC).

### Sandro Natalino Demetrio





- **Data da assinatura:** 31/03/2025 08:08 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 179.224.179.148
  - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
  - **Geolocalização:** -3.77882097184866, -38.53939609557105

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 31/03/2025 08:08 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  - ✓ Assinatura íntegra
  - ✓ Certificado válido



confiar para transformar

-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido